



TC 025.637/2021-5

Natureza: CBEX - Débito

Responsável: A. P. B. J. Construcoes e
Servicos Ltda, ETECON -
Empresa Tecnica de Construcoes
e Consultoria Ltda, Francisco
Adriano Alves Castelo Branco,
Francisco de Assis Pinto Bilhar
Junior, Raimundo Nonato Dias e
Thais Regina da Silva Bilhar

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares - Cadirreg de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
A. P. B. J. CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA	24/7/2020	2818/2017-TCU-PL - Condenatório
ETECON - EMPRESA TECNICA DE CONSTRUÇOES E CONSULTORIA LTDA	29/7/2020	865/2018-TCU-PL - Mera Petição 1406/2020-TCU-PL - Recurso de Reconsideração
FRANCISCO ADRIANO ALVES CASTELO BRANCO	8/8/2020	
FRANCISCO DE ASSIS PINTO BILHAR JUNIOR	29/7/2020	
RAIMUNDO NONATO DIAS	24/7/2020	
THAIS REGINA DA SILVA BILHAR	25/7/2020	

A partir do processo originador **TC 021.085/2013-7** foram constituídos **sete** processos de CBEX: TC 025.637/2021-5 (débito), TC 025.638/2021-1 (multa), TC 025.640/2021-6 (multa), TC 025.641/2021-2 (multa), TC 025.642/2021-9 (multa), TC 025.643/2021-5 (multa) e TC 025.644/2021-1 (multa).

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: A.P.B.J. Construções Indústria, Comércio e Serviços de Mão de Obra Ltda., CNPJ 07.405.573/0001-44

- A empresa **constituiu** representante legal;



- **Houve** êxito na localização do procurador da empresa no endereço que consta na procuração;
- A consulta ao Sistema de Recolhimento da União (www.sisgru.tesouro.gov.br) **não localizou** recolhimentos relativos à dívida;
- A empresa **não recorreu nem solicitou parcelamento** da dívida;
- A empresa **consta** como inapta no sistema CNPJ.

Responsável: Etecon - Empresa Técnica de Construções e Consultoria Ltda., CNPJ 06.787.978/0001-21

- A empresa **não** constituiu representante legal;
- **Houve** êxito na localização da empresa no endereço que consta na Base de Dados CNPJ;
- A consulta ao Sistema de Recolhimento da União (www.sisgru.tesouro.gov.br) **não localizou** recolhimentos relativos à dívida;
- A empresa **não recorreu nem solicitou parcelamento** da dívida;
- A empresa **consta** como inapta no sistema CNPJ.

Responsável: Francisco Adriano Alves Castelo Branco, CPF 777.896.523-20

- O responsável **não** constituiu representante legal;
- **Houve** êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados TSE;
- A consulta ao Sistema de Recolhimento da União (www.sisgru.tesouro.gov.br) **não localizou** recolhimentos relativos à dívida;
- O responsável **não recorreu nem solicitou parcelamento** da dívida;
- O responsável **não consta** como falecido no sistema Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi).

Responsável: Francisco de Assis Pinto Bilhar Júnior, CPF 473.750.432-72

- O responsável **não** constituiu representante legal;
- **Houve** êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados TSE;
- A consulta ao Sistema de Recolhimento da União (www.sisgru.tesouro.gov.br) **não localizou** recolhimentos relativos à dívida;
- O responsável **não recorreu nem solicitou parcelamento** da dívida;
- O responsável **não consta** como falecido no sistema Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi).

Responsável: Raimundo Nonato Dias, CPF 262.660.913-72

- O responsável **constituiu** representante legal;
- **Houve** êxito na localização da procuradora do responsável no endereço que consta na procuração;
- A consulta ao Sistema de Recolhimento da União (www.sisgru.tesouro.gov.br) **não localizou** recolhimentos relativos à dívida;
- O responsável **recorreu** mas **não solicitou parcelamento** da dívida;
- O responsável **não consta** como falecido no sistema Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi).



Responsável: Thais Regina da Silva Bilhar. CPF 059.162.583-05

- A responsável **constituiu** representante legal;
- **Houve** êxito na localização do procurador da responsável no endereço que consta na procuração;
- A consulta ao Sistema de Recolhimento da União (www.sisgru.tesouro.gov.br) **não localizou** recolhimentos relativos à dívida;
- A responsável **não recorreu nem solicitou parcelamento** da dívida;
- A responsável **não consta** como falecida no sistema Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi).

Não houve êxito na localização do senhor FRANCISCO DE ASSIS PINTO BILHAR JUNIOR na fase de notificação do acórdão condenatório AC-2818/2017-TCU-PL e, embora o edital 0094/2018-TCU/SECEX-CE tenha mencionado, equivocadamente o AC-865/2018-TCU-PL — deliberação que trata a solicitação de prorrogação de prazo como mera petição —, o seu teor registra a composição das dívidas imputadas pelo acórdão condenatório. Quando da fase de notificação da última deliberação proferida nos autos (AC-1406/2020-TCU-PL, que conheceu e deu provimento parcial a Recurso de Reconsideração, com alteração da composição do débito, houve êxito na notificação destinada a seu endereço da base de dados do TSE (Ofício 31574/2020-TCU/Seproc). Ao ter ciência do acórdão reformador (AC-1406/2020-TCU-PL), o responsável teve, forçosamente, ciência do acórdão reformado (AC-2818/2017-TCU-PL).

TCU/SCBEX, 17 de julho de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Eliezer Farias Evangelista
TFCE/Mat. 1701-9